Processo nº 350894

Fotha nº 706

Servidor 77.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, **SECRETARIA** DE **DIREITOS HUMANOS** DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO **MINISTERIO** CONSELHO NACIONAL PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A **IMPLEMENTAÇÃO** DA **METODOLOGIA** INTEGRADA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, doravante denominado MJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00394494/0013-70, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo Ministro de Estado de Justiça, Senhor JOSÉ EDUARDO CARDOZO, brasileiro, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011; da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, doravante denominada SDH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/001-87, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, conjunto C, Edificio Centro Empresarial Park Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, CEP 70308-200, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Senhora MARIA DO ROSÁRIO NUNES, brasileira, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011; da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, doravante denominada SPM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.510.958/001-46, situada na Via N1 Leste s/nº, Pavilhão das Metas, Praça dos Três Poderes, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Senhora ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, brasileira, nomeada pelo

Protocolo de Intenções - Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas

as

Folha nº 204
Servidor 1.

Decreto de 10 de fevereiro de 2012, do MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO, doravante denominado MTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 371153670042-39, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, CEP 70059-900, Brasília - Distrito Federal, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Senhor MANOEL DIAS, brasileiro, nomeado pelo Decreto de 15 março de 2013, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante denominado CNJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.421.906/0001-29, situado na Praça dos Três Poderes, Supremo Tribunal Federal, Anexo I, 3º andar, sala 361, CEP: 70175-901, neste ato representado por seu Presidente, Ministro JOAQUIM BARBOSA, brasileiro, Identidade nº 248 MPF e CPF nº 084.269.531-15, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-B da Constituição da República de 1988, e ainda, o art. 6°, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 67, de 3 de marco de 2009); do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.439520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 03, Edificio Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, Senhor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A da Constituição da República de 1988 e ainda, o art. 29, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008); e do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominado MPF, inscrito no CNPJ/MPF sob o n.º 26.989.715/0001-02, situado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 04, conjunto C, Brasília - Distrito Federal, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, Senhor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, nomeado pelo Decreto Presidencial publicado no D.O.U. de 11 de setembro de 2013.

Considerando que o Brasil instituiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, que se concretiza mediante Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

Considerando que a coleta de dados sobre o tráfico de pessoas é indispensável para a produção de informação e conhecimento sobre o fenômeno, e necessária para o monitoramento, avaliação e aprimoramento da política pública de enfrentamento ao tráfico pessoas;

Considerando a urgência em articular e convergir esforços dos órgãos nas esferas federal e estadual para a coleta de dados sobre o fenômeno do tráfico de pessoas, com o objetivo de possibilitar o dimensionamento da incidência do tráfico internacional e interno de pessoas no Brasil;

Considerando a necessidade de atualização e de funcionamento dialogável e padronizado dos sistemas de informação das diversas instâncias que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas para registrar o fenômeno;

Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho para Elaboração de Metodologia Dialogável e Integrada da Coleta e Análise de Dados Nacionais sobre o Tráfico de Pessoas para o Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, instituído pela Portaria nº 155, de 5 de outubro de 2012, da Secretaria Nacional de Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública, ambas do Ministério da Justiça; e

Considerando que a Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas (ANEXO A), elaborada no âmbito do referido Grupo de Protocolo de Intenções – Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas



Trabalho, observada a autonomia dos diversos órgãos públicos que compõem a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, possibilitará o diálogo entre as diversas fontes de dados, a análise conjunta transformando-os em informação, o cruzamento, a confiabilidade e a representatividade desses dados, o que permitirá o conhecimento sobre a realidade do tráfico internacional e interno de pessoas no Brasil;

RESOLVEM celebrar entre si o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a implementação da Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas, elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 155, de 5 de outubro de 2012, doravante denominada "Metodologia Integrada".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES DESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O presente Protocolo de Intenções tem como partícipes o Ministério da Justiça, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal que foram as instituições responsáveis pela elaboração da "Metodologia Integrada".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DA METODOLOGIA INTEGRADA

A Metodologia é um método dialogável e integrado de coleta e análise de dados e informação sobre o tráfico de pessoas no âmbito do sistema de segurança pública e justiça criminal e de algumas instituições da rede de atendimento às vítimas que, respeitando a autonomia dos diversos órgãos públicos que compõem a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, tem a finalidade de coletar dados e informações para a produção de conhecimento sobre o tráfico internacional e interno de pessoas no Brasil e de subsidiar a formulação de políticas públicas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA METODOLOGIA

São objetivos específicos da Metodologia Integrada:

a) orientar a coleta, o registro e a troca de dados e informações sobre o tráfico de pessoas entre os órgãos e entidades partícipes da Metodologia, possibilitando o diálogo entre as diversas fontes de dados do sistema de segurança pública, justiça criminal e de órgãos e entidades da rede de atendimento às vítimas;

Protocolo de Intenções - Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas





- b) possibilitar a análise conjunta e a comparação de dados e informações existentes sobre tráfico de pessoas;
- c) permitir a confiabilidade e a representatividade dos dados e informações sobre tráfico de pessoas;
- d) subsidiar a produção de indicadores nacionais sobre o fenômeno do tráfico de pessoas;
- e) priorizar as categorias e variáveis a serem observadas na coleta de informações sobre tráfico de pessoas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes:

- I implementar a Metodologia para a coleta e o registro de dados sobre tráfico de pessoas, nos termos estabelecidos no ANEXO A;
- II enviar, anualmente, para o Ministério da Justiça relatório consolidado dos dados e das informações registradas ou coletadas;
- III monitorar e avaliar a implementação da Metodologia e, quando necessário, propor revisão para o seu aprimoramento;
- IV fazer sugestões para o progresso da implementação da Metodologia no âmbito dos órgãos e entidades envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização de ações que sejam desdobramento do presente instrumento dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos entre as instituições partícipes deste Protocolo e seus convidados, sempre em conformidade com a legislação correlata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e competências e conforme disponibilidade orçamentária.

Protocolo de Intenções - Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas



CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

A divulgação dos resultados alcançados por todos os partícipes deste Protocolo, em decorrência deste instrumento, deve ser previamente autorizada pelos mesmos, que farão análise do

seu conteúdo, diante das disposições legais aplicáveis, como forma de manter a sociedade informada e envolvida nestas ações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A publicidade dos resultados deverá ter caráter informativo ou de orientação social, não podendo caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO

Cada partícipe previsto na Cláusula Segunda designará representantes, titulares e suplentes, para compor o Grupo Gestor que supervisionará a execução do objeto deste Protocolo de Intenções, sob a coordenação do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Justiça providenciará a publicação resumida do presente Protocolo de Intenções ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, é o responsável para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADOÇÃO DA METODOLOGIA

A Metodologia Integrada será adotada pelos partícipes na data de assinatura deste Protocolo de Intenções.

Protocolo de Intenções - Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas

1

I clha nº Servidor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O prazo de vigência do presente instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Protocolo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/19, nos termos do seu art. 116, caput, §1º. E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Protocolo de Intenções elaborado em 07 (sete) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

> Brasília-DF, /2 de atril de 2014.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Ministro de Estado da Justiça

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

MANOEL DIAS

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

JOAQUIM BARBOSA

Presidente do Conselho Nacional de Justica

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE **BARROS**

Presidente do Conselho Nacional e Procurador-Geral do Ministério Público

Testemunhas:

Nome:

03.029.806.79

Nome: Frederico de Mario A. Continha

RG: M6 12536 331

CPF: 061 389 086 86

Protocolo de Intenções - Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas